

## **LEI Nº 1.272 / 88**

### **AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DISPOR DE ANIMAIS EXCEDENTES DO ZOOLOGICO DA CIDADE.**

O Povo de Muriaé aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado doar a outros Zoológicos animais considerados excedentes do Zoológico desta cidade.

**Art. 2º** - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a promover permutas de animais com outros Zoológicos, visando dispor dos que são considerados excedentes e adquirir os que são considerados necessários para o Zoológico desta cidade.

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal de Muriaé, deverá, no prazo de 30 dias, regulamentar, por decreto, o funcionamento do Jardim Zoológico da Cidade.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé 04 de junho de 1988.

Paulo de Oliveira Carvalho  
Prefeito